P U B L I C A Ç Ã O
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1087 – Página (s): capa
Data: 19/04/2022

LEI Nº 1.668, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB (RATEIO) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ANO LETIVO DE 2021, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO INCISO XI, DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono-FUNDEB (rateio) aos profissionais do Magistério lotados e em efetivo exercício, no ano letivo de 2021, nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, independentemente da natureza da investidura nas suas funções, para fins de cumprimento do inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal.

§ 1º. Para o fim de delimitação dos profissionais do Magistério, não se aplicam as modificações introduzidas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021, dada a sua irretroatividade.

§ 2º. Poderá ser concedido, nos termos do *caput*, o Abono-FUNDEB (rateio) também aos servidores extraclasse, na fonte própria de pagamento destes, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor devido aos servidores em regência de turma, obedecidos os mesmos requisitos disciplinados nesta Lei, no que couber.

§ 3º. O abono porventura concedido aos servidores extraclasse não será contabilizado para o cumprimento do percentual estabelecido no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do Abono-FUNDEB (rateio) nos respectivos vínculos.

Art. 3º. O valor do Abono-FUNDEB (rateio) não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º. O valor do Abono-FUNDEB (rateio):

I. Não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II. Será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados, para os servidores que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021;

III. Na fixação do valor individual por servidor, levar-se-á em consideração a sua carga horária, havendo o pagamento de ser proporcional a esta.

Art. 5º. Não farão jus ao Abono-FUNDEB os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício no ano letivo de 2021.

Art. 6º. Os servidores que estejam em regime de permuta ou cedência não farão jus ao Abono-FUNDEB (rateio), o qual será concedido tão somente aos servidores lotados e em efetivo exercício, no ano letivo de 2021, nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, na forma do *caput* do art. 1º. desta Lei.

Art. 7°. No caso de o pagamento do Abono-FUNDEB (rateio) ser insuficiente para o fim previsto no *caput* do art. 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 8°. As disposições desta Lei não se aplicam aos inativos e pensionistas.

Art. 9°. Fica autorizada a concessão de Abono-FUNDEB, na forma de rateio, sempre que houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB e não for atingido o percentual mínimo estabelecido no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal, o que ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro.

Art. 10. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá o valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB (rateio) e outras regulamentações que a Administração Pública Municipal entender pertinentes.

Art. 11. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Para a execução do disposto nesta Lei, fica autorizada a abertura de créditos suplementares.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 19 de abril de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -